

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1390/73

Aprovado por Deliberação

em 11/7/1973

PROCESSO CEE Nº 590/71

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO - Indicação da Assembleia Legislativa sobre instalação de uma Faculdade de Educação Física em Dracena.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR - CONSELHEIRO ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO:

O deputado José Sabino, através da Indicação nº 158/71, sugeriu ao Poder Executivo Estadual a instalação de uma Faculdade de Educação Física em Dracena.

Pronunciando-se sobre o assunto, a CESESP manifestou-se contrariamente, arrolando como argumento, entre outros, a existência, na Região Administrativa Administrativa de Dracena, de dois estabelecimento do gênero, em Presidente Prudente e Santo Anastácio.

Apreciação:

A indicação do Deputado José Sabino é posterior à iniciativa da Fundação Alta Paulista de Educação, com a mesma finalidade, ou seja, autorização para funcionamento de uma Faculdade de Educação Física em Dracena.

O processo da Fundação, após tramitar por este Colegiado, foi encaminhado ao Conselho Federal de Educação, tendo em vista tratar-se de empreendimento de natureza privativa. O C.F.E., ao que consta, já se pronunciou favoravelmente à instalação do estabelecimento.

Nestas condições e em virtude da Indicação não se enquadrar nas prioridades do Plano Estadual de Educação, entendemos que a iniciativa não pode merecer a aprovação deste Colegiado.

CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas, manifestamo-nos contrariamente ao atendimento da indicação formulada ao executivo pelo nobre deputado José Sabino, no sentido de ser instalada uma Faculdade Estadual de Educação Física em Dracena.

São Paulo, 20 de junho de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator